

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVIL DE SÃO PAULO**

Processo nº 0033461-56.2020.8.26.0100

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
da sociedade **IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, devidamente
nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epigrafe, vem a íncita
presenta de V. Exa., nos termos do artigo 22, II, c, da Lei nº 11.101/2005,
apresentar seu:

8º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA
COMUNICADO CG Nº 786/2020 – Processo nº 2020/75325

1. EVENTOS RELEVANTES

1.1 – Eventos Processuais

Cronograma Processual		
Processo nº: 1030033-49.2020.8.26.0100		
Recuperandas: Imperial Transportes Urbanos Ltda.		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
08/04/2020	Ajuizamento do pedido de recuperação	
13/04/2020 (fls. 383/394)	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
19/05/2020	Publicação do deferimento no D.O.	
14/05/2020	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
29/05/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
20/07/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
21/09/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
21/10/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
21/09/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
01/10/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
16/10/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
15/06/2021**	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, §4º

	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

- Eventos Ocorridos

- Data estimada

*A contagem dos prazos deve observar a regra prevista na decisão de fls. 383/394, item 13

**Prazo do *stay period* prorrogado nos termos da decisão de fls. 2291/2296, item 5.

1.2 – Fatos relevantes jurídicos, operacionais e financeiros

1. Buscando se atualizar com relação às atividades da recuperanda e verificar a operacionalidade da sociedade, a Administração Judicial encaminhou correspondência à mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, além do Formulário determinado através da Recomendação do CNJ nº 72/2020 (**Doc. nº 01**).

2. Contudo, a recuperanda não apresentou, até a presente data, as informações solicitadas, impossibilitando a análise das informações pertinentes às atividades da mesma pela Administração Judicial.

3. Em relação às informações contábeis, a Administração Judicial vem requerendo mensalmente a entrega da documentação, contudo a recuperanda apresentou apenas os balancetes, que são relatórios auxiliares utilizados previamente à elaboração do Balanço Patrimonial e da DRE, impossibilitando uma análise qualitativa dos números da recuperanda pela equipe contábil desta Administração Judicial.

4. Por conta disso, a Administração Judicial solicitou a

complementação dos documentos tendo em vista que os arquivos encaminhados não se mostraram suficientes para validar a análise realizada pela Equipe Contábil da Administração Judicial. (**Doc. nº 02**).

5. Em resposta, a Recuperanda novamente encaminhou balancetes, tendo a Administração Judicial entrado em contato direto com o setor contábil da Recuperanda, para que fossem prestados os esclarecimentos necessários.

6. Entretanto, a documentação apresentada pela Recuperanda continua apresentando incongruências que impossibilitam uma análise fidedigna das contas da Recuperanda, tais como ausência do cálculo do lucro bruto, do lucro operacional e do lucro líquido na DRE, e no Balanço Patrimonial os valores totais do ativo e do passivo estão diferentes.

7. **Por esta razão, considerando as tentativas frustradas de obtenção das demonstrações contábeis da recuperanda, pelas vias administrativas, pugna a A.J. pela intimação da recuperanda para apresentar, no prazo de 72h (setenta e duas horas), os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado de Exercício relativos aos meses de maio a novembro de 2020, em cumprimento aos termos da decisão de fls. 390, item 4 e do artigo 52, IV, da LRE, conforme requerido pela A.J. em fls. 2297/2298 dos autos principais.**

1.3 – Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei 11.101/05 – **A falta de apresentação das informações solicitadas impossibilita a identificação ou não de eventual prática de atos previstos no artigo 64 da Lei nº 11.101/05.**

1.4 - Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise - **A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.**

2. VISÃO GERAL DAS RECUPERANDAS

2.1 - Histórico de atividades – A Recuperanda desenvolve, historicamente, a prestação de serviço público de transporte de passageiro através de concessões públicas vinculadas ao Município de São Paulo, encontrando-se, atualmente, locando seus veículos para outra sociedade (Transunião Transportes S/A), ante o encerramento do seu contrato com a Prefeitura. Não há notícias de alterações nas atividades em relação ao mês anterior, uma vez que a recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

2.2 – Estrutura societária – De acordo com a documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial, a recuperanda possui a seguinte estrutura societária:

SOCIOS	QUOTAS	VALORES EM R\$	(%)
Carlos Renato Rodrigues Campos	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	20.00%
Claudio Bononi	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	20.00%
Irenildo Silva de Santana	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	20.00%
Raissa Saldanha de Souza	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	20.00%
Espólio de Thiago Celso Zanetti	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	20.00%
TOTAL	17.000.000	R\$ 17.000.000,00	100,00%

ADMINISTRADORES
Carlos Renato Rodrigues Campos
Claudio Bononi
Irenildo Silva de Santana
Raissa Saldanha de Souza
Liliam Aparecida Faria

Em outubro de 2015, os sócios da Recuperanda promoveram o aumento do seu Capital Social, passando de R\$ 4.513.500,00 (quatro milhões quinhentos e treze mil quinhentos reais) para R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), com R\$ 8.690.000,00 (oito milhões seiscentos e noventa mil reais), integralizados em dinheiro e bens, conforme previsão contratual, e o saldo, R\$ 8.310.000,00 (oito milhões trezentos e dez mil reais), a serem integralizados em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

Segundo as recuperandas, “o comprometimento da futura integralização

se deu, pelo interesse no certame licitatório ao qual fora infrutífero, sendo assim em virtude da frustrada tentativa, não estão sendo integralizados, uma vez que por a cidade de São Paulo já estar comprometida com o certame de 15 anos, as possibilidades para editais são em municípios menores, ao qual não há exigência de um capital alto para concorrência por lotes, outrossim, objetiva-se um prorrogação de prazo para integralização, ressaltando que não serão utilizados para pagamento da RJ, pois são valores relacionados aos sócios”.

Não há notícias de alterações na estrutura societária da recuperanda, uma vez que a recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

2.3 – Sede/filiais - Rua Matusalem Matoso, N° 227 - A – Penha de França – São Paulo – SP - CEP: 03634-090, não possuindo filiais.

Não há notícias de alterações no endereço da sede constituição de filiais, uma vez que a recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

2.4 - Principais clientes/fornecedores – A principal fonte de recursos da recuperanda advém da empresa Transunião Transportes S/A, locatária dos veículos pertencentes à Recuperanda.

Não há notícias de alterações, uma vez que a recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

2.5 - Eventuais fatos relevantes e comunicados ao mercado (no caso de companhias de capital aberto) - A Recuperanda não possui capital aberto.

2.6 - Estudo do mercado. Indicadores - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

2.7 - Principais dificuldades – De acordo com as informações prestadas na inicial do pedido de recuperação judicial as principais dificuldades enfrentadas pelas recuperandas foram os atrasos e reformulações nos repasses de recursos por parte do Município de São Paulo, quando a mesma possuía contrato de concessão com o mesmo, o que fez gerar acúmulo no passivo, gerando penhoras e bloqueios em seus recebíveis. Segundo a recuperanda, a pandemia da COVID-19 tem dificultado a obtenção de melhorias em seus resultados com o aumento de receitas e redução de despesas.

Não há notícias de alterações, uma vez que a recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS / OPERACIONAIS

3.1 - Análise das principais movimentações do Balanço Patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no Ativo e Passivo - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

3.2 - Contas a receber - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

3.3 - Contas a pagar - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

3.4 - Estoques - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

3.5 - Ativo imobilizado - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

3.6 - Investimentos - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

3.7 - Movimentação de colaboradores no mês (demissões e admissões/CLT/PJs) - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

4. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

4.1 - Análise do faturamento - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

4.2 - Índices de liquidez - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

4.3 - Gráfico acumulado – receitas x despesas - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

4.4 - Gráfico acumulado – receitas x resultado - **A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.**

5. ENDIVIDAMENTO TOTAL

5.1 - Endividamento total - **A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.**

5.2 - Endividamento sujeito à Recuperação Judicial - **A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.**

5.3 - Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial (Fiscal e não fiscal com identificação das Fazendas) - **A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.**

5.4 - Endividamento com partes relacionadas - **A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.**

5.5 - Endividamento envolvendo coobrigados (aval e fiança com identificação de valor e coobrigados) - **A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.**

6. ANÁLISE FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÕES

6.1 - Principais fontes de Entrada - **A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.**

6.2 - Principais Saídas - **A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.**

7. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO

7.1 – Não há plano homologado até o momento.

8. STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8. No dia 13/07/2020, a Administração Judicial apresentou nos autos o resultado da fase administrativa de verificação de créditos, com a análise individualizada das habilitações e divergências apresentadas pelos credores (fls. 1478/1487).

9. Outrossim, às fls. 2003, a Recuperanda apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), sendo certo que a publicação do Edital conjunto dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, com vistas à abertura do prazo para que os credores apresentem suas objeções ao PRJ apresentado, ocorreu no dia 21/09/2020.

10. A relação de credores apresentada pela Administração Judicial, bem como o PRJ apresentado pela Recuperanda podem ser acessados no link: <https://preserva-acao.com.br/recuperacao-judicial/imperial-transportes/>.

11. No último dia 15/12/2020, em fls. 2291/2296, item 4, dos autos principais da recuperação judicial, o d. Juízo Universal dentre outras disposições, convocou a realização de Assembleia Geral de Credores, ante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, determinando que a recuperanda apresente as datas para a sua realização.

12. Além disso, deferindo o pedido da Recuperanda de fls. 2268/2277, o d. Juízo Universal prorrogou, em caráter excepcional, o prazo de duração do *stay period* até o término da AGC ou pelo prazo máximo de 180 dias, aquilo que ocorrer primeiro.

13. Buscando dar efetividade e cumprimento à referida decisão, a Administração Judicial submeteu ao juízo, às fls. 2297/2298 dos autos principais, as datas indicadas pela recuperanda (11/03/2021 e 18/03/2021) para realização da AGC, em 1ª e 2ª convocação ao crivo deste d. Juízo,

apresentando, também, a minuta do Edital convocatório da A.G.C. virtual a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico, caso tais datas sejam aprovadas. (Doc. nº 03).

14. Em paralelo, a A.J. disponibilizou em seu website (<https://preservacao.com.br/recuperacao-judicial/imperial-transportes>) modelo de procuração aos credores que desejarem se fazer representados por procuradores na assembleia.

10. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

15. Garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e este d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, na qual consta toda movimentação processual realizada até a presente data:

Data	Folhas do Processo	Peticionante	Breve Síntese do Objeto da Petição
08/04/2020	01-382	Recuperanda	Petição Inicial e documentos
13/04/2020	383-394	Juízo	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial
15/04/2020	395	Juízo	Termo de Compromisso
15/04/2020	396-510	Administração Judicial	Informando providências iniciais e documentos
17/04/2020	511-512	Recuperanda	Embargos de Declaração
17/04/2020	513-519	Administração Judicial	Complementação dos comprovantes do envio de cartas
23/04/2020	520-852	Recuperanda	Complementação de documentos
23/04/2020	853-860	Recuperanda	Juntada do comprovante de entrega da decisão aos Entes Públicos

24/04/2020	861	Credor - Rodobens Veiculos Comerciais SP S.A.	Habilitação processual
24/04/2020	866-958	Administração Judicial	Relatório Circunstanciado
24/04/2020	994-1016	Administração Judicial	Proposta de Honorários
27/04/2020	1105-1107	Juízo	Decisão acerca dos Embargos de Declaração
27/04/2020	1108	Credor - Telefônica Brasil S.A.	Habilitação processual
28/04/2020	1136	Credor - João Ricardo dos Santos	Habilitação processual e concordância com o crédito listado
29/04/2020	1138	Administração Judicial	Juntada da minuta do Edital reduzido
29/04/2020	1144	Credor - DAPRI BUS Indústria e Comércio Ltda-ME	Habilitação processual
29/04/2020	1153	Recuperanda	Comprovante de custas
30/04/2020	1157-1159	Credor - Marcelo Ricardo de Moraes	Habilitação de Crédito Trabalhista
05/05/2020	1168	Recuperanda	Juntada da Certidão da JUCESP
08/05/2020	1171-1173	Credor - Evaldo do Carmos Soares	Reserva de Crédito
11/05/2020	1177	Juízo	Ato Ordinatório para recolhimento de custas
11/05/2020	1178	União - Fazenda Nacional	Informação de débitos tributários
11/05/2020	1205	Recuperanda	Juntada de AR e informa recolhimento de custas
12/05/2020	1212	Juízo	Certidão de inclusão do Edital para fila de assinaturas
13/05/2020	1216	Juízo	Certidão de publicação do Edital
14/05/2020	1217	Recuperanda	Comprova a publicação do Edital em jornal de grande circulação
18/05/2020	1219	Juízo	Certidão de Publicação da Decisão de fls. 1105-1107
22/05/2020	1226-1228	Recuperanda	Complementação de documentos
23/05/2020	1229	Credor - Sergio da Silva	Habilitação processual
26/05/2020	1232	Credor - Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	Habilitação processual
29/05/2020	1264	Credor - Bruno Moreira Candido da Silva	Habilitação processual
02/06/2020	1268	Credor - Luis Reginaldo Alves Silva	Habilitação de crédito
02/06/2020	1282	Administração Judicial	Informação sobre distribuição do 1º RMA

02/06/2020	1283 – 1295	Administração Judicial	Complemento ao Relatório Circunstaciado de fls. 866/958 - Análise de documentos contábeis
04/06/2020	1296-1297	Recuperanda	Juntada de protocolo comprovando o processamento perante a JUCESP
04/06/2020	1298-1299	Credor - Principal Recapagem de Pneus	Habilitação processual
05/06/2020	1305-1306	Credor - Sakamoto Lubrificantes Peças e Serviços Ltda.	Habilitação Processual
09/06/2020	1314	Credor - Eduardo Jacó Peluso de Oliveira	Habilitação de crédito
11/06/2020	1328-1334	Juízo	Edital nos termos do artigo 52,§ 1º, da Lei 11.101/2005
11/06/2020	1335	Juízo	Certidão de publicação do edital
11/06/2020	1336-1337	Credor - Espólio de Paulo Barbosa	Habilitação processual
11/06/2020	1350-1351	Juízo	Decisão sobre 1. inadequação das habilitações nos autos; 2. À Serventia p/ cadastramento de todas as procurações nos autos; 3. AO AJ p/ reserva de crédito de fls. 1172/1173; 4. Manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 1178/1204; 5. Ao AJ p/ esclarecimentos da Recuperanda às fls. 1226/1228; 6. Ciência aos interessados do RMA; 6. Ciência aos interessados sobre relatório do AJ sobre documentos contábeis de 2017 a 2019.
15/06/2020	1352	Juízo	Certidão de publicação da decisão de fls. 1350-1351
15/06/2020	1353	Credor - Luisnaldo Rodrigues da Silva	Habilitação de crédito
18/06/2020	1360	Credor - Edivaldo Souza Rocha	Habilitação de crédito
19/06/2020	1366-1367	Recuperanda	Resposta sobre passivo fiscal e ciência sobre RMAs
22/06/2020	1369-1371	Administração Judicial	Indicação do recebimento de 29 requerimentos até àquela data
29/06/2020	1372	Credor - Tadeu Eduardo Ferreira Alves	Habilitação processual e de crédito
29/06/2020	1378 – 1381	Credor - José Otávio dos Santos	TRT informa que crédito já foi pago

13/07/2020	1382-1383	Credor - Luiz Carlos Moro	Habilitação de Crédito
13/07/2020	1478-1487	Administração Judicial	Apresentação da Relação de Credores do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005
14/07/2020	1995	Credor - Marcos José da Silva	Juntada de Procuração e requerimento de justiça gratuita
15/07/2020	1999	Juízo	Certidão de atualização do cadastro de partes e representantes
15/07/2020	2000	Juízo	Certidão de remessa ao DJE atos ordinatórios
15/07/2020	2001	Juízo	Certidão de numeração do processo
17/07/2020	2002	Juízo	Certidão de publicação de relação de partes e representantes
20/07/2020	2003 – 2099	Recuperanda	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
20/07/2020	2100 – 2103	Recuperanda	Juntada de minuta do edital do artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005
21/07/2020	2104	Recuperanda	Juntada de comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005
22/07/2020	2108	Administração Judicial	Reitera pedido de publicação do edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 e que conste o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial
23/07/2020	2110	Credor- Marcos José da Silva	requer gratuidade de justiça
23/07/2020	2112-2113	Credor - Eduardo Jacó Peluso de Oliveira	requer gratuidade de justiça
24/07/2020	2114	Credor - Principal Recapagem de Pneus	juntada de comprovante de recolhimento de taxa de mandato
27/07/2020	2118	Credor- Bruno Moreira Cândido da Silva	requer gratuidade de justiça
27/07/2020	2126	Credor - Luiz Carlos Moro	requer isenção de recolhimento de custas/junta declaração de hipossuficiência
27/07/2020	2128	Credor - André Cristiano Rosa	Habilitação de crédito
28/07/2020	2135	Credor - Luis Reginaldo Alves Silva	juntada de comprovante taxa de mandato
31/07/2020	2138	Credor - Levi Dernobio dos Santos	requer gratuidade de justiça e junta instrumento de mandato e declaração de pobreza

06/08/2020	2142	Credor - André Cristiano Rosa	requer gratuidade de justiça
07/08/2020	2152	Credor - Alexandre Fernando Conceição	Habilitação de crédito
07/08/2020	2168	Recuperanda	requer desconsideração da minuta do edital das fls. 2101 e informa que complementará custas do edital de fls. 1488.
10/08/2020	2169	Credor - William Henrique Aoki	Habilitação de Crédito e Processual
12/08/2020	2175	Administração Judicial	Informa o incidente p/ apresentação do RMA e pugna pela publicação do edital do art. 7º, § 2º da LRE
13/08/2020	2177	Credor - Telefônica Brasil S.A.	juntada de comprovante de recolhimento - taxa de mandato
15/08/2020	2180-2181	Credora - Stephani Beatriz Lima dos Santos	Requer gratuidade de justiça e informa dados bancários da patrona p/ depósito do crédito
17/08/2020	2186	Credor - Sergio da Silva	requer gratuidade de justiça
21/08/2020	2188	Credor - Litorânea Distribuidora e Serviços Automotivos Ltda.	Habilitação processual
27/08/2020	2192	Juízo	Certidão de regularização das partes e representantes nos autos até fls. 2191.
27/08/2020	2193	Recuperanda	Junta comprovante de recolhimento complementar das custas do edital apresentado às fls. 1488 e requer seja desconsiderada a minuta de editais do art. 53, § único, apresentada às fls. 2.101
09/09/2020	2197/2198	Juízo	Decisão sobre 1. inadequação das habilitações nos autos; 2. Ciência aos interessados sobre esclarecimentos da Recuperanda (fls. 1366/1368), da AJ (fls. 1369/1371), do pedido de publicação do edital do art. 7, § 2º e aviso do art. 53, da LRE pela A.J (fls. 2108/2109 e 2175); 3. Publicação do edital do art. 7º, § 2º, LRE; 4. Anotação das habilitações processuais e recolhimento de custas; 5. Ciência aos interessados sobre o plano de recuperação; 6. Anotação das habilitações processuais

10/09/2020	2199	Credor - Jonathan Albuquerque de Arruda	Habilitação de crédito e processual
11/09/2020	2206	Credor - Ernandes Bezerra da Costa	Junta instrumento de mandato e requer gratuidade de justiça
11/09/2020	2209	Credor - Maurício Bento da Silva	Junta instrumento de mandato e requer gratuidade de justiça
11/09/2020	2212/2213	Juízo	Certidão de publicação de decisão de fls. 2197/2198
11/09/2020	2214	Credor - Eduardo Jacó Peluso de Oliveira	Patrono do credor informa estar com COVID e requer devolução de prazo p/ que dê andamento ao feito
14/09/2020	2218	Juízo	Certidão de cadastro de partes e representantes
14/09/2020	2219	Juízo	Certidão de remessa ao DJE: fls. 2206/2208 e 2209/2211: providenciem declaração de hipossuficiência atualizada
16/09/2020	2220	Credor - Eduardo Jacó Peluso de Oliveira	requer gratuidade de justiça e junta declaração de hipossuficiência
16/09/2020	2226	Juízo	Certidão de publicação de relação: fls. 2206/2208 e 2209/2211: providenciem declaração de hipossuficiência
17/09/2020	2228	Juízo	Certidão de expedição para publicação do edital do art. 7º, § 2º, da LRE, em cumprimento à decisão de fls. 2197/2198. Certificação do recolhimento das custas no valor de R\$ 643,00, às fls. 2105/2106 e 2194. Cálculo de custas às fls. 2227
18/09/2020	2229	Juízo	Certidão de disponibilização do edital do art. 7º, § 2º, da LRE. Publicação no primeiro dia útil seguinte ao dia da disponibilização, que foi em 18/09/2020
21/09/2020	2230	Recuperanda	Comprova a publicação do Edital de aviso aos credores, em jornal de grande circulação, nos termos do art. 7º, § 2º e do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05
24/09/2020	2232	Credor - Luis Reginaldo Alves Silva	junta declaração de hipossuficiência
24/09/2020	2241	Credor - Mauricio Bento da Silva	junta declaração de hipossuficiência

25/09/2020	2243	Credor - Ernandes Bezerra da Costa	junta declaração de hipossuficiência
15/10/2020	2245	Credor - Levi Dernobio dos Santos	junta guias de recolhimento de taxa de mandato
16/10/2020	2249	Credor - DAPRI BUS Indústria e Comércio Ltda-ME	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial
16/10/2020	2251	Credor - Maurício Bento da Silva	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial
16/10/2020	2254	Credor - Ernandes Bezerra da Costa	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial
19/10/2020	2257	Credor - Francisco Antonio Ferreira da Silva	Consigna que sua petição p/ habilitação do crédito, juntada aos autos principais, em 22/06/2020, não foi juntada. Requer habilitação do crédito trabalhista na classe I
26/10/2020	2259	Administração Judicial	Requer manifestação da Recuperanda sobre a possibilidade de AGC virtual, a fim de viabilizar a convocação da AGC nos termos do art. 36 e 56 da LRE
30/10/2020	2260-2267	Recuperanda	Requer prorrogação do stay period por mais 180 dias - equívoco - requerente Eldorado Indústrias Plásticas
12/11/2020	2268-2277	Recuperanda	Requer:1. desconsideração da pet de fls. 2260-2267; 2. prorrogação do stay period em caráter liminar
17/11/2020	2278-2279	Credor - Francisco Soares Ferreira	Habilitação de Crédito e Processual
25/11/2020	2285	Credor - João Ricardo dos Santos	Informa que protocolou habilitação de crédito e procuração nos autos principais, às fls. 1136/1137
26/11/2020	2286-2289	Juízo	Edital de aviso aos credores, nos termos do art.7º,§2º e do art. 53, par. Único da LRE
26/11/2020	2290	Juízo	Certidão de disponibilização do edital do art. 7º, § 2º e art. 53, par. Único da LRE em 18/09/2020. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte

15/12/2020	2291-2296	Juízo	1. Habilitações e divergências devem ser interpostas por dependência ao processo principal. 2. A Serventia deverá cadastrar todas as procurações juntadas. 3. Advogado deve esclarecer qual necessita de devolução de prazo; indeferimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Objeção ao plano e, portanto, convocação da realização da AGC. Recuperanda deve apresentar datas e razões relevantes p/ a realização do conclave presencial. 5. Prorrogação do stay period até o término da AGC ou pelo prazo máximo de 180 dias, o que ocorrer primeiro.
------------	-----------	-------	--

11. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

16. Considerando os incidentes processuais vinculados ao presente processo, a A.J. apresenta como anexo o relatório de incidentes processuais.

Processo	Objeto	Requerente
1040581-36.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Stephany Beatriz Lima dos Santos
1042188-84.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	André Luiz Silva
1048937-20.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Ernandes Bezerra da Costa
1048833-28.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Mauricio Bento da Silva
1049555-62.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Gilson Freire Costa
1052555-70.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Real Ônibus Paulista Ltda.

1053139-40.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Principal Recapagem de Pneus Ltda -epp
1054082-57.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Karina dos Santos
1054585-78.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Marcos José da Silva
1065607-36.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Bruno Moreira Cândido da Silva
1066926-39.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Luis Reginaldo Alves da Silva
1070101-41.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Armando Moraes Filho
1084006-16.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Eduardo Juvenal da Silva
1085427-41.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	André Cristiano Rosa

1086298-71.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Itadeu Almeida Santos
1087135-29.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Luis Carlos Moro
1089359-37.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Alexandre Fernando Conceição
1090560-64.2020.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Andre Luiz Silva
1090574-48.2020.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Edivaldo Souza Rocha
1090593-54.2020.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Evaldo do Carmo Soares
1090606-53.2020.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Gilson Freire Costa
1090610-90.2020.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Ipiranga Produtos de Petróleo
1090611-75.2020.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Karina dos Santos

1090613-45.2020.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Mauricio Bento da Silva
1090616-97.2020.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Stephany Beatriz Lima dos Santos
10911534-04.2020.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Moacir da Silva
1095723-25.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	José Barbosa Filho
1106821-07.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Rafael dos Santos Lima
1107051-49.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Alyson Basilio Ribeiro
1112446-22.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Armando Moraes Filho
1116496-91.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	William Santos Gomes
1120505-96.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Espólio de Sueli Veronez

12. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

17. Ante a apresentação do Plano de Recuperação Judicial às fls. 2004/2066, na esteira do constante do Anexo IV do Comunicado CG nº 786/2020 deste E. Tribunal de Justiça (Processo nº 2020/75325) esta Administração Judicial apresenta abaixo análise do Plano de Recuperação Judicial:

SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI Nº 11.101/05

1.1 – DA TEMPESTIVIDADE DO PRJ

18. De acordo com o comando constante do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

19. Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial da sociedade recuperanda ocorreu em 19/05/2020, e o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos em 20/07/2020, verifica-se que o mesmo foi apresentado tempestivamente.

1.2 – RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20. Neste tópico, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial apresenta uma análise do laudo de avaliação econômico-financeira elaborado por Forense Engenharia, em 24/06/2020, sob a responsabilidade técnica de Carlos Henrique Temer (CREA MG 92334 e CREA SP 5063166305) e Rosângela Bomtempo de Siqueira (CREA MG 134138 e CREA SP 5069888755), que foi apresentado nos autos pela sociedade IMPERIAL

TRANSPORTES URBANOS LTDA.

21. O laudo de avaliação foi elaborado com objetivo exclusivo de determinar o valor de mercado dos bens utilizados na operação da recuperanda e constantes na listagem de ativos cadastradas em seu sistema contábil, descritos e relacionados no próprio laudo.

22. Ressalta-se que o laudo não apresenta uma avaliação econômico-financeira da recuperanda com base na expectativa de geração de caixa e de faturamento da recuperanda, bem como não faz referência ao faturamento histórico, atendo-se exclusivamente ao cálculo do valor de mercado dos ativos listados no sistema contábil da recuperanda.

1.2.1 – RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

23. Conforme informado no laudo, o processo de avaliação considerou o estado de conservação visual de cada ativo, bem como seu propósito de funcionamento.

24. O laudo informa que não era sabido se todos os ativos mencionados e avaliados estavam, até a data do estudo, livres de hipoteca, arrestos, usufrutos, penhoras, averbações ou quaisquer outros impedimentos ao seu uso e/ou comercialização.

25. O laudo indica também que foi realizada a vistoria visual dos bens e a colocação em funcionamento quando da realização do inventário acompanhado pelos avaliadores no local.

26. A avaliação foi realizada em conformidade com as diretrizes da NBR 14.653-5 da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) e pelo estudo de “Avaliações de Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais”, publicado pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), bem como como as demais determinações contidas na legislação

vigente.

1.2.1.1 – PREMISSAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO DE BENS

27. O laudo de avaliação realizado para a recuperanda informa que “*os veículos de transporte, motocicletas e os utilitários leves, foram avaliados conforme a metodologia de Caires e Ross Heidecke, em que fatores de depreciação, estado de conservação, manutenção e condições de trabalho puderam ser aplicados e, assim, terem seus valores justos para o mercado de usados*”.

28. Conforme informado no laudo, a depreciação de Caires é utilizada em conjunto com o método de depreciação de Ross Heidecke, de modo a melhorar a metodologia tradicional de avaliação dos ativos. Para o método em questão foram inseridos parâmetros de estado de conservação propostos por Ross-Heidecke, na metodologia de depreciação de Caires, podendo reverter na obtenção de valores mais fidedignos dos veículos de transporte, motocicletas e utilitários leves.

29. O laudo também indica que os valores foram apurados em observância às Normas de Avaliação da ABNT, Normas Técnicas do IBAPE e ASA (*American Society of Appraisers*).

30. Em relação à identificação dos itens avaliados, realizou-se o levantamento das características originais e individuais de cada um e, na medida do possível, foram observados os aspectos:

- Fabricante;
- Descrição sintética;
- Data de aquisição;
- Modelo, tipo, chassi;
- Dimensões / capacidade / potência;

- Nota fiscal;
- Características especiais.

31. Outros aspectos relacionados a usabilidade também foram considerados:

- Operacionalidade individual;
- Obsolescimento;
- Estado de conservação;
- Adaptações existentes;
- Peças de reposição;
- Similaridade.

32. Durante a realização da vistoria foram considerados critérios quanto ao estado de conservação (Ruim, Bom, Ótimo e Excelente), funcionamento, idade aparente do bem, idade real do bem, valores de aquisição e utilização dos bens. Os ativos com muito tempo de utilização e sem a possibilidade de comparação por similaridade foram retirados da avaliação.

1.2.1.2 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS

33. Com base nas premissas descritas acima, o laudo apresenta uma lista composta por 10 (dez) itens inventariados e os seus respectivos valores de mercado, totalizando a quantia aproximada de R\$ 1.259.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais).

FICHA	DESCRIÇÃO / INFORMAÇÕES	VIDA ÚTIL	IDADE REAL OU APARENTE	VALOR DO ATIVO
VE-IMP-01	HONDA/NXR 160 BROS ESDD – Renavan: 01126742470 – ano/modelo 2017/2017 de placa GHN 0829 – Chassi: 9C2KD0810HR452540	10	2	11.601,01
VE-IMP-02	HONDA/NXR 160 BROS ESDD – Renavan: 01126256444 – ano/modelo 2017/2017 de placa: FED 5369 – Chassi: 9C2KD0810HR202410	10	2	11.601,01
VE-IMP-03	HONDA/NXR 160 BROS ESDD – Renavam: 01126249693 – ano/modelo 2017/2017 de placa: FCR 6419 – Chassi: 9C2KD0810HHR452505	10	2	11.601,01
VE-IMP-04	VW/MASCA GRANVIA E O/ Renavan: 061062830056 – ano /modelo 2013/2013 de placa: FDE 5760 – Chassi: 9532G82WDDR357210	10	4	246.789,18
VE-IMP-05	VW/MASCA GRANVIA E O/ Renavan: 01063376120 – ano /modelo 2013/2013 de placa: FXE 5760 – Chassi: 9532G82W4DR356470	10	4	246.789,18
VE-IMP-06	VW/MASCA GRANVIA E O/ Renavan: 01063377983 – ano /modelo 2013/2013 de placa: FDL 6549 – Chassi: 9532G82W3DR355813	10	4	246.789,18
VE-IMP-07	VW/MASCA GRANVIA E O/ Renavan: 01063377754 – ano /modelo 2013/2013 de placa: FSB 2790 – Chassi: 9532G82W4DR356498	10	4	246.789,18
VE-IMP-08	VW/MASCA GRANVIA E O/ Renavan: 01063376324 – ano /modelo 2013/2013 de placa: FKH 8310 – Chassi: 9532G82W9DR355749	10	4	232.687,67
VE-IMP-09	GM/MONTANA CONQUEST – Renavan: 009876994529 – ano/modelo: 2008/2009 de placa: EEO 9938 – Chassi: 9BGXL80809C143888	10	12	2.130,72
VE-IMP-10	FIAT/FIORINO IE – Renavan: 00854677127 – ano/modelo 2005/2005 de placa DJC 8845 – Chassi 9DB2554558757330	10	15	2.004,15
Valor total				1.258.782,29

1.2.2 – ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.2.2.1 – CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO DOS ATIVOS

34. Quanto ao valor dos ativos inventariados e informados no laudo de avaliação, destaca-se que o valor de cada bem imobilizado parece estar compatível com o valor de mercado de bens usados com características semelhantes.

35. O laudo informa que foram utilizados métodos tradicionais de avaliação de máquinas e equipamentos como o método de depreciação de Caires e o método de depreciação de Ross Heidecke.

36. Nota-se que os valores calculados e informados no laudo estão compatíveis com o cálculo proporcional que considera o valor de aquisição e a razão entre o seu tempo de uso e sua vida útil, considerando que os bens passam por manutenção periódica adequada, conforme é informado no próprio laudo.

1.2.2.2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

37. A recuperanda não apresentou laudo Econômico-Financeiro contendo dados reais ou projetados de faturamento e de fluxo de caixa, bem como os indicadores de desempenho, liquidez ou endividamento. Desta forma, não foi possível para este AJ realizar análise crítica a respeito das projeções e de seus respectivos indicadores.

1.2.3 - CONCLUSÃO

38. Após a análise do laudo de avaliação de bens realizada para a recuperando Imperial Transportes Urbanos Ltda, concluímos o presente relatório, registrando as seguintes conclusões:

(a) Os ativos inventariados na Imperial Transportes Urbanos Ltda, indicados no laudo, apresentam valores compatíveis com sua vida útil remanescente e com o valor de mercado dos bens também usados e com características semelhantes.

(b) O laudo apresentado ateve-se exclusivamente à avaliação dos ativos em utilização pela recuperanda, não abordando os aspectos de desempenho econômico-financeiro realizado ou projetado.

1.3 – RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

1.3.1 – Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

39. À luz do artigo 53, I da Lei nº 11.101/05 a Recuperanda informa os seguintes meios de recuperação, estabelecidos através do item 4.2.5 do PRJ:

(a) Expansão da região de atuação das prestações de serviços, buscando focar nos municípios que a empresa pode obter maior rentabilidade. A empresa estaria, neste caso, utilizando-se de uma estratégia baseada em suas competências essenciais e nas suas vantagens competitivas. Ao focar as atividades nos municípios com maior

lucratividade, a empresa concentra suas energias nos seus pontos fortes, melhorando a eficiência de suas operações;

(b) A empresa estabelece um plano de remodelagem de negócio, através da reconfiguração de seus recursos humanos, materiais e financeiros. Com o intuito de redução de custo e ganho de desempenho, o foco passa a ser a escolha de novos locais para a continuidade das atividades de prestadora de serviços de transportes urbanos, que melhor se enquadrem nas necessidades da empresa. Dessa maneira, com uma base de recursos enxuta e remodelada, a empresa desenha uma nova estratégia que irá permitir a ela se recuperar.

1.3.2 – Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou em relação de credores até então apresentada

40. Não há.

1.3.3 – Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da recuperanda

41. Não há. Entretanto, a recuperanda reconhece no item 5.4 do PRJ a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação, afirmando que, após a homologação do PRJ, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação, inclusive, para o FGTS em atraso.

1.3.4 – Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e fidejussórias e sua justificativa

42. Não há.

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE:

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

➤ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DA CLASSE I** – Em regra, de acordo com a Cláusula 5.1.1, os credores da Classe I receberão seus créditos da seguinte forma:

- a) **PAGAMENTO:** de 20% (vinte por cento) dos créditos relacionados na Classe I (deságio/desconto de 80% do crédito listado).
- b) **DATA DE PAGAMENTO:** Em até 01 (um) ano da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, respeitando a parcela mínima de R\$ 1.000 (mil reais) e dentro do limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo que o saldo remanescente, além dos 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago nos termos da cláusula que atende aos credores da Classe III – Quirografários. Na ocasião de novas habilitações na Classe I deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da habilitação do crédito na Recuperação Judicial.
- c) Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e que a Recuperanda tome conhecimento.

➤ **ATUALIZAÇÃO:** Correção pela TR+0,5% ao ano, limitado a 3% ao ano, sobre o valor com deságio, a contar da data do pedido de Recuperação Judicial.

➤ **CREDORES DA CLASSE I RETARDATÁRIOS** - Devem observar o comando da Cláusula 5.5 do PRJ, segundo o qual os credores retardatários receberão seus créditos no período de até 1 (um) ano a contar da habilitação de crédito após o período explícito no art. 54 da Lei 11.101/05.

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos da Cláusula 5.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco, enviados via incidente específico do processo de Recuperação Judicial, para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento das parcelas.

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

➤ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DA CLASSE II** – Em regra, de acordo com a Cláusula 5.1.4, os credores da Classe II receberão seus créditos da seguinte forma:

➤ **PAGAMENTO:** de 20% (vinte por cento) dos créditos relacionados na Classe II (deságio/desconto de 80% do crédito listado).

- **Prazo de Pagamento:** O crédito será pago em 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no 23º (vigésimo terceiro) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial e as demais nos anos subsequentes.

➤ **ATUALIZAÇÃO:** Correção pela TR+0,5% ao ano, limitado a 3% ao ano, sobre o valor com deságio, a contar da data do pedido de Recuperação Judicial.

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos da Cláusula 5.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do

Banco, enviados via incidente específico do processo de Recuperação Judicial, para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento das parcelas.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

➤ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DA CLASSE III** – Em regra, de acordo com a Cláusula 5.1.2, os credores da Classe III receberão seus créditos da seguinte forma:

➤ **PAGAMENTO:** de 20% (vinte por cento) dos créditos relacionados na Classe III (deságio/desconto de 80% do crédito listado).

a) **Prazo de Pagamento:** O crédito será pago em 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no 23º (vigésimo terceiro) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial e as demais nos anos subsequentes.

➤ **ATUALIZAÇÃO:** Correção pela TR+0,5% ao ano, limitado a 3% ao ano, sobre o valor com deságio, a contar da data do pedido de Recuperação Judicial.

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos da Cláusula 5.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco, enviados via incidente específico do processo de Recuperação Judicial, para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento das parcelas.

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

➤ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DA CLASSE IV** – Em regra, de acordo com a Cláusula 5.1.3, os credores da Classe IV receberão seus créditos da seguinte forma:

➤ **PAGAMENTO:** de 20% (vinte por cento) dos créditos relacionados na Classe IV (deságio/desconto de 80% do crédito listado).

a) **Prazo de Pagamento:** O crédito será pago em 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no 23º (vigésimo terceiro) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial e as demais nos anos subsequentes.

➤ **ATUALIZAÇÃO:** Correção pela TR+0,5% ao ano, limitado a 3% ao ano, sobre o valor com deságio, a contar da data do pedido de Recuperação Judicial.

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos da Cláusula 5.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco, enviados via incidente específico do processo de Recuperação Judicial, para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento das parcelas.

SUBCLASSE DE CREDORES ENQUADRADOS COMO PARTES RELACIONADAS

➤ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DA SUBCLASSE DE CREDORES ENQUADRADOS COMO PARTES RELACIONADAS**

➤ **PAGAMENTO:** de 20% (vinte por cento) dos créditos desta subclasse, a ser pago somente após o pagamento dos demais credores sujeitos à Recuperação Judicial.

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos da Cláusula 5.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco, enviados via incidente específico do processo de Recuperação Judicial, para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento das parcelas.

CREDORES PARCEIROS

43. A cláusula 5.2.2 regula a modalidade de “**Pagamento Acelerado para Credores Parceiros**”, modalidade facultativa de pagamento conferida ao credor que (a) continuar fornecendo insumos, bens ou serviços para a operação, (b) que forneça linha de crédito financeiro ou (c) que realize a compra de produto ou serviço da Recuperanda, que não votem contra a implementação do PRJ.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.1 – Relação dos bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação

44. Não há indicação de relação de bens indicados para venda. Entretanto, a cláusula 5.2.1 admite a possibilidade de alienação, locação ou arrendamento quaisquer bens do ativo pertinente ou a constituição de UPI (Unidade Produtiva Isolada) para a geração de fluxo de caixa para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, registrando que a alienação estará livre de ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor. Em caso de venda de ativos ou constituição de UPI, a operação será detalhada e notificada aos credores e ao Juízo Recuperacional.

3.2 – Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas

45. Não há indicação.

DEMAIS CLÁUSULAS / INFORMAÇÕES RELEVANTES DO PLANO

RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

46. Os credores cujos créditos estejam garantidos por penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não optarem pela liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou respectivos títulos de crédito renovados pela Recuperanda ou, na impossibilidade de renovação, serão substituídos por avais ou fiança, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação, conforme dispõe a Cláusula 5.4.4.

CRÉDITOS INCLUÍDOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES DECORRENTES DE MODIFICAÇÃO DO VALOR OU ACORDO

47. De acordo com a Cláusula 5.5, se o Quadro Geral de Credores for modificado em virtude de créditos reconhecidos por decisão judicial em habilitações ou impugnações de crédito em procedimento incidental à Recuperação Judicial ou em virtude de acordos, tais créditos serão pagos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, de valor limitado a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) anuais. Os valores dos créditos serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados os créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante. Caso as habilitações superem as parcelas anuais no valor limitado de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente à soma de todos os credores, haverá o aumento de parcelas e aumento no prazo de liquidação do Plano de Recuperação Judicial, proporcionalmente.

13. ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 72 DO CNJ

48. Para os fins de cumprimento da Recomendação nº 72 do CNJ, a A.J. encaminhou para a recuperanda formulário de padronização de informações, conforme o Anexo II da referida recomendação. Todavia, a Recuperanda até a presente data não apresentou suas respostas, requerendo-se, assim, a intimação da mesma para o fornecimento do formulário preenchido.

49. Em tempo, informa a A.J. que a decisão de fls. 384, item 1.4 fixou a remuneração provisória da administração judicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, que serão incorporados ao cálculo da remuneração definitiva, determinando que a A.J. apresentasse sua proposta de honorários, o que foi cumprido pela mesma às fls. 994/1.016, não havendo, por ora, decisão fixando a remuneração definitiva.

14. ENCERRAMENTO E PEDIDO

50. Considerando as tentativas frustradas de obtenção das demonstrações contábeis da recuperanda pelas vias administrativas, pugna a A.J. pela intimação da recuperanda para apresentar, no prazo de 72h (setenta e duas horas):

- a. os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado de Exercício relativos aos meses de maio a novembro de 2020, em cumprimento aos termos da decisão de fls. 390, item 4 e do artigo 52, IV, da LRE, conforme requerido pela A.J. em fls. 2297/2298 dos autos principais.
- b. As informações solicitadas pela Administração Judicial relacionadas às atividades, operações e finanças da recuperanda.
- c. O formulário preenchido em atendimento à Recomendação

nº 72 do CNJ.

Informa a Administração Judicial que tão logo sejam apresentadas as informações pela Recuperanda, apresentará relatório complementar.

E. Deferimento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405
OAB/SP 420.341

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**



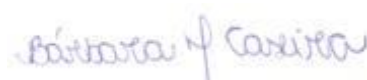
Armando Roberto R. Vicentino – OAB/ RJ 155.588 - OAB/ SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886 - OAB/SP 420.336



Michelle Fiuza Da Silva Lima Musser – OAB/RJ 159.319 - OAB/SP 420.350



Bárbara Maços Caseira – OAB/RJ 217.679

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR - DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345

GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA



Rejane Ramos Magalhães Monteiro – CRA/20-92741

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
- COORDENAÇÃO**



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O

Contador

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - COORDENAÇÃO**



Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA/RJ 2058310-9